



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: JOSE PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1474

Assunto: s/ dispondo sobre alteração do art. 3º da Lei nº 848, de 8/9/
/1960, que trata da extinção de forquieiros no Município.

Lei decretada sob nº 1135

Lei promulgada sob nº 1085

Secretário Administrativo

214165

Clas.

Proc. N.º

11.639

503.799



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 17 1962

PROTÓCOLO N.º 11639

CLASSIF. 503.799

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

às CJR, e COSP
Sala das Sessões, em 26/9/1962

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 474

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 848, de 8 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Recebida a reclamação, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a extinção dos formigueiros, dentro de 8 (oito) dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Pedro Raimundo

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da lei 848 dispõe que o prazo para o proprietário atender a intimação é 30 dias. É sabido que em 30 dias as formigas conseguirão destruir muita coisa causando prejuízos aos vizinhos que terão suas plantações dizimadas.

Com a redução do prazo poder-se-á proporcionar assistência mais rápida aos prejudicados, pois, somente não se incomodam com as formigas aqueles que não plantam.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 27/9/62
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/9/62
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do interstício e parecer do CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 27/9/62
PRESIDENTE



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 848, de 8 DE SETEMBRO DE 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 31/
8/1 960, PROMULGA a seguinte lei: ---

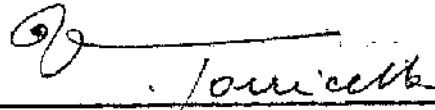
.....

Art. 3ª - Recebida a reclamação na Diretoria de Obras e Serviços -
Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a ex-
tinação dos formigueiros dentro de 30 (trinta) dias.

.....

a) Dr. Omair Zomignani
- Prefeito Municipal -

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

17/9/1 962.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ✓

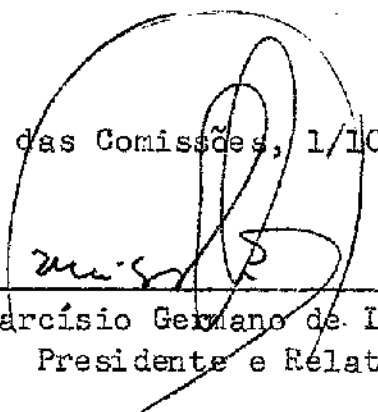
Proc. 11 639

Projeto de Lei nº 1 474, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre alteração do art. 3º da Lei nº 848, de 8/9/1960, que trata da extinção de formigueiros no Município.

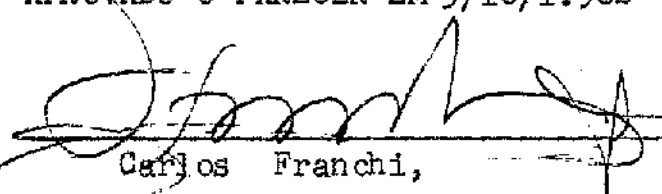
PARECER Nº 3 345

A matéria é de competência municipal e merece estudo pelo Plenário da Câmara.

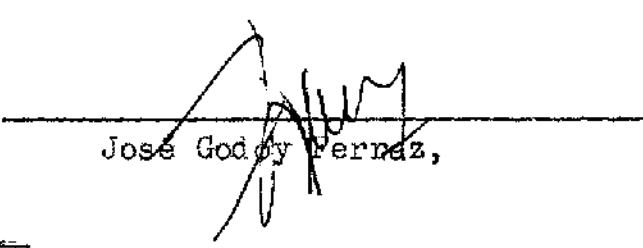
Sala das Comissões, 1/10/1 962,

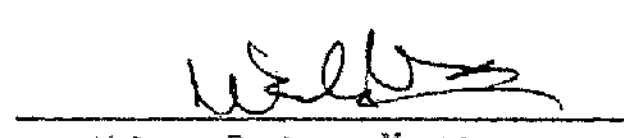

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 3/10/1.962


Carlos Franchi,

× Carlos Gomes Ribeiro, ×


José Godoy Farnaz,


Walmor Barbosa Martins.

5.10.62.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Luiz Polli

_____, para relatar no prazo regimental.

Antônio Fossato

PRESIDENTE

5/10/1962



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C O P I A -

- LEI Nº 848, de 8 DE SETEMBRO DE 1960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 31/
8/1 960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - É obrigatória a extinção de formigueiros em todo o -
território do município.

Art. 2º - Os proprietários, cujos vizinhos se neguem a extingui-
r os formigueiros em seus terrenos, poderão apresentar reclamações junto
à Diretoria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Na zona rural as reclamações poderão ser diri-
gidas aos conserveiros de estradas municipais que as receberão e enca-
minharão ao órgão competente.

Art. 3º - Recebida a reclamação a Diretoria de Obras e Servi-
ços Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a
extinção dos formigueiros dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esgotado o prazo de que trata o art. 3º será o servi-
ço executado pela Prefeitura Municipal e cobrada uma multa e a taxa refe-
rida no artigo 131 da lei nº 24, de 25 de outubro de 1948.

§ 1º - No cálculo da taxa, além do material, será incluída a -
despesa de mão-de-obra, transporte e multa numa importância correspon-
dente a 30% (trinta por cento) sobre o total apurado.

§ 2º - O proprietário, entretanto, poderá requerer a divisão do
pagamento até 5 (cinco) prestações, fundamentando devidamente o pedido
mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cumpre ao fiscal ou servidor que entregou a intimação
verificar se a mesma foi cumprida dentro do prazo estipulado.

Art. 6º - A taxa de que trata o art. 4º será lançada em livro -
próprio, expedindo-se aviso para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo e não paga a taxa, o débito -
será acrescido das multas referidas no art. 1º da Lei 769/59.

Art. 7º - Fica revogado o art. 132 da lei 24/48.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão -
por conta da verba 281 do orçamento vigente, suplementada se necessá-
rio, com os recursos da própria taxa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL

a) Dr. Omair Zomignani
-Prefeito Municipal-

Vigílio Torricelli,
Secretário Administrativo. 8/2/1 961.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 639

Projeto de Lei nº 1 474, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre alteração do art. 3º da Lei nº 848, de 8/9/1960, que trata da extinção de formigueiros no Município.

PARECER Nº 3 431

Esta Comissão é de parecer favorável a este projeto de lei. Nenhuma oposição, que deva ser feita.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 5/12/1 962.

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/12/1.962.

Antenor Fonseca, Presidente,

Carlos Gomes Ribeiro,

Duílio Garbatti,

Pedro Ribeiro.



7
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 474

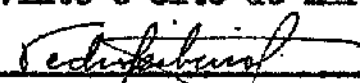
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 848, de 8 de setembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 3º - Recebida a reclamação, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos intimará, contra recibo, o proprietário a providenciar a extinção dos formigueiros, dentro de 8 (oito) dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

março

63.

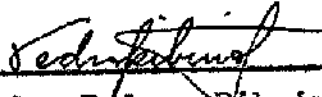
PM. 3/63/56:-

11.639:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 474, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

M E S T A.

-CMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



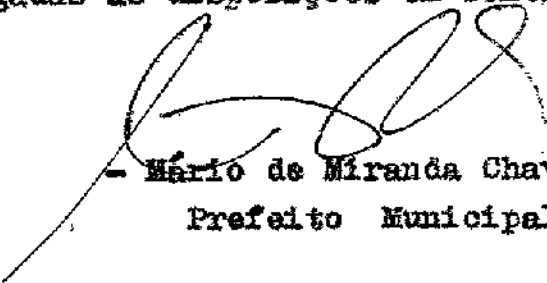
LEI Nº 1 085, de 2 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 848, de 8 de
setembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Recebida a reclamação, a
Diretoria de Obras e Serviços Pú
blicos intimará, contra recibo, o
proprietário a providenciar a ex
tinação dos formigueiros, dentro de
8 (oito) dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi
pal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecen
tos e sessenta e três (2-4-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.

10
AP

" DIARIO DE JUNDIAI " DE 6 de Abril de 1.963

P/P:-

LEI N.º 1085, DE 2 DE
ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE JUNDIAI,
de acôrdo com o que
decretou a Câmara
Municipal, em sessão
realizada no dia
27/3/63, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º
da Lei n.º 848, de 8 de se-
tembre de 1960, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Recebida a
reclamação, a Diretoria
de Obras e Serviços Públi-
cos intimará, contra reci-
bo, o proprietário a provi-
denciar a extinção dos for-
migueiros, dentro de 8
(oito) dias".

Art. 2.º — Esta lei en-
trará em vigor na data
de sua publicação, revoga-
das as disposições em
contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria
Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jun-
diai, aos dois dias do mês

de abril de mil novecen-
tos e sessenta e três
(24-963).

Mário Feraç de Castro
Resp. p/ Expediente
da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 28-9-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. 5-10-62.

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-3-4-

AUTUADO EM 17/9/1962

V. J. Pereira
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO